

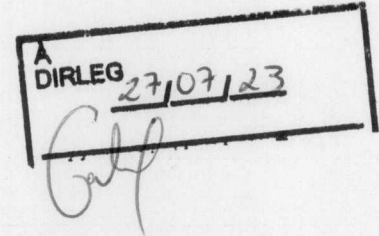


OF. DE VETO Nº 24

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

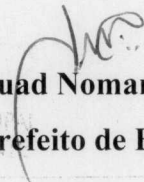
Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 106, de 2023, que “Torna obrigatória a instalação de recursos assistivos para pessoas com deficiência visual nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município.”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

AGI - 00101289

AGI - 00101289

27-JUL-2023-14:42:001807-1/2

PRESENCIA

AGI - 00101289

AGI - 00101289

CHH_DIRLEG-88/jul/23-10:39:03-005863-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 106/23

Torna obrigatória a instalação de recursos assistivos para pessoas com deficiência visual nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de recursos assistivos para pessoas com deficiência visual nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município.

Art. 2º - O Executivo deverá viabilizar recursos ou estabelecer parcerias que permitam a acessibilidade e o uso do transporte público com autonomia às pessoas com deficiência visual em ponto e abrigo instalados em logradouro público no Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria e de verbas suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICADO NO "DOM"
27 / 07 / 2023



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 106, de 2023, que “Torna obrigatória a instalação de recursos assistivos para pessoas com deficiência visual nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município”.

Em que pese a louvável iniciativa do legislador de promover maior independência das pessoas com deficiência visual no contexto urbano, a proposição de lei adentra claramente na esfera da definição das atribuições de órgãos da administração pública, dispondo sobre temática cuja deflagração do processo legislativo foi atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal (alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH).

Ao criar atribuições aos órgãos públicos municipais e retirar do Chefe do Poder Executivo a possibilidade de verificar a conveniência de estabelecimento de parcerias, a proposição de lei incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. É entendimento pacificado que cabe à administração pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas como esse, típico de gestão administrativa.

Nesse caso, nem a sanção por parte da autoridade cuja prerrogativa de deflagrar o processo legislativo foi objeto de usurpação – na situação aqui tratada, o Prefeito – tem o condão de convalidar a apontada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (STF, ADI nº 6.337, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 24.08.2020).

Ademais, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, instada a se manifestar, apontou a ausência de previsão orçamentária para fomentar a iniciativa, mandatória e de caráter permanente, e aduziu que o Plano Plurianual de Ação Governamental-PPAG 2022-2025 possui o “Projeto Estratégico: BH Inclusiva, Segura e Cidadão”, que tem por objetivo a implantação de equipamentos de aviso sonoro em travessias semaforizadas.

Em atenção aos princípios da promoção da segurança e da autonomia das pessoas com deficiência, foram implantados 150 (cento e cinquenta) equipamentos de aviso sonoro no ano de 2022 e estão previstos cerca de 100 (cem) novas implantações para o ano de 2023. Ainda, o Poder Executivo Municipal, compromissado com a continuidade dessa política pública fundamental para a garantia do direito das pessoas com deficiência visual à acessibilidade, vem realizando ajustes na aplicação do piso tátil nas travessias dos principais cruzamentos e estimulando o aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas tecnologias aptas a



possibilitarem a concretização desses princípios.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 106, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, *26* de julho de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PUBLICAÇÃO NO "DOM"
27 / 07 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u><i>28 / 7 / 2023</i></u>
<u><i>C. N. 605</i></u>
Responsável pela distribuição